

INTERESSADO: Juracy Marques dos Santos

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Professor Titular da disciplina Ginástica Geral na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro

PARECER Nº 3382/75, CTG:Aprov. em 26 / 11 / 75

I- RELATÓRIO

Histórico:

O Senhor Diretor da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro propõe o Senhor Juracy Marques dos Santos como Professor-Titular da disciplina Ginástica Geral, por ofício datado de 15 de abril de 1975 (fls. 62).

O Professor Juracy Marques dos Santos foi aprovado por este Conselho para lecionar, como Assistente, as disciplinas Educação Física Geral e Educação Física Infantil no ano de 1970, contrato esse renovado em 1972. Posteriormente, foi autorizado a lecionar Natação como substituto (dezembro de 1972). Em janeiro deste ano, a propósito da autorização deste Conselho para assumir a responsabilidade plena desse curso (Parecer nº 418/75) esclareceu-se que lecionava também Ginástica Olímpica, no departamento de Ginástica, Recreação e Dança.

Após diligência, foi juntado ao processo o curriculum vitae atualizado do Professor que é graduado pela Escola de Educação Física da USP, tendo realizado cursos de Técnica Desportiva em Natação e Ginástica Olímpica. É professor secundário de Educação Física do ensino oficial do Estado por concurso, e frequentou vários cursos de extensão em Educação Física. Exerceu também atividades técnicas de fisioterapia.

O Senhor Diretor da Escola esclareceu, a pedido da relatora, que o Regimento da Faculdade é omissivo no que diz respeito a exigências para a promoção de Assistente a Professor-Titular. O solicitado visa, seguindo a Direção da Escola premiar o excelente trabalho apresentado pelo professor.

Apreciação:

O presente processo entrou neste Conselho antes que fosse baixada a Deliberação CEE nº 19/75, aprovada a 02 de julho e publicada no Diário Oficial de 20/07/75, fugindo, pois, ao enquadramento em suas normas. Por outro lado, trata de acesso em categoria docente e não de nova admissão.

Se não encontrarmos no caso presente, apoio no Regimento da Escola, omissivo sobre o assunto, só podemos opinar, utilizando normas

analógicas. Estas podem ser encontradas desde a Lei 5540/75, que diz em seu artigo 32, § 2º:

"Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos do candidato".

O Professor-Titular, que na legislação vigente substituiu o antigo Professor Catedrático, é cargo provido, por concurso, para o qual se exigem provas e títulos. Em caráter de transição o cargo vem sendo preenchido por docentes contratados, mas a praxe vigente nos estabelecimentos vinculados ao Sistema de Ensino de São Paulo é de que o docente tenha obtido título de Doutor, conforme as normas Federais ou mesmo as do próprio Sistema.

Concluimos, pois, que o enquadramento do docente na categoria de Professor-Titular, deverá aguardar a obtenção de título acadêmico que o justifique. E isso sem nenhum demérito ao seu curriculum vitae, que demonstra contínuo aperfeiçoamento e dedicação no ensino.

II- CONCLUSÃO

Voto contrariamente ao enquadramento do Assistente da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, Professor Juracy Marques dos Santos, como Professor-Titular, considerando que o acesso à categoria docente exige título acadêmico que o justifique.

São Paulo, 30 de outubro de 1973

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19 de novembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente